

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 002/2020**

Referência: MPRJ nº 2020.00578396

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível realização de publicidade institucional e suposta incidência do disposto no artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei 9.504/97. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o teor da notícia anônima endereçada ao Ministério Público por meio da **Ouvidoria nº 710506 – procedimento MPRJ nº 2020.00578396**, em que relatada suposta prática de promoção pessoal e publicidade institucional irregular veiculada por meio de página da Prefeitura do Município de Cambuci no *Facebook*, pelo atual prefeito Agnaldo Vieira Mello, popularmente conhecido por “Agnaldinho”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar o efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotoria de Justiça Eleitoral junto à 97ª Zona Eleitoral – Cambuci – RJ, na forma do art. 1º, da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de apurar eventual prática de conduta vedada aos agentes públicos, consistente em autorizar e/ou realizar publicidade institucional de forma irregular, nos termos do artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei 9.504/97.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. Expeça-se ofício ao Juízo e Cartório da 97ª Zona Eleitoral, a ser instruído com cópia da notícia de fato e munido com os *links* da página de *Facebook* que são objeto de investigação, notadamente a página da Prefeitura Municipal de Cambuci no *Facebook*, ao fito de solicitar os bons préstimos da Equipe de Fiscalização da Justiça Eleitoral para realizar pesquisa na página do *Facebook* da Prefeitura Municipal de Cambuci e emitir certidão acerca do conteúdo da publicidade institucional veiculada, que porventura for identificada como irregular, nos termos do artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei 9.504/97, sinalizando as datas de postagem de cada publicidade e as datas de permanência de cada publicidade postada, com gravação de imagens ou vídeos, se for o caso.
3. Acaso frustrada a diligência mencionada no item 1, acima, por eventual indeferimento do pleito pelo juízo, expeça-se ofício ao CRAAI Itaperuna, nos mesmos moldes do que delimitado no item 1, acima, ao fito de solicitar que o Grupo de Apoio aos Promotores – GAP realize a diligência.

Cambuci, 26 de agosto de 2020.

CARLOS FELIPE FELIX VENTURA Assinado de forma digital por CARLOS FELIPE
LOPES:03514769702 FELIX VENTURA LOPES:03514769702
Dados: 2020.08.27 14:09:28 -03'00'

Carlos Felipe Felix Ventura Lopes

Promotor de Justiça Eleitoral
